

P6ER99 4275



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02014-71

PCERTI KANIKU de 0023/2019

	DISTRIBUIÇÃO
<i>Sebastião Ferreira Lima</i>	

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3

(Decreto-Lei 893)

Of. 2513

25 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.275, referente ao terreno, lote n° 14, da rua Auristela, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. SEBASTIÃO FERREIRA LIMA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser informado o que consta nessa Re-partição relativamente ao lote n° 14 da Avenida Areia Branca, tendo em vista os documentos que instruem este requerimento e os que foram apresentados por Olívia Barreiros com o seu requerimento n° 90/39-3525/40, remetidos a essa Diretoria, por esta Comissão, com o ofício n° 1.039, de 10/10/40.

Atenciosas saudações

A Comissão,

3.210

26-7-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art.º 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo - PCERTT 4275, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado SEBASTIÃO FERREIRA LIMA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 4.275 - Requete: SEBASTIÃO FERREIRA LIMA - "A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo

requerente, referentes ao terreno desmembrado do lote nº 14 da rua Auristela, em Santa Cruz, Distrito Federal, podendo a União investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse do mesmo e, caso a União não queira usar desse seu direito, caberá ao requerente preferencia para a aquisição do referido terreno, pagando o lance que deixou de ser pago, com os juros de mora, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.B.U., para os devidos fins. ✓

Aprovado em reunião de hoje.
Rio, 24-5-943.
(a) - R. S.
(a) - P. V. S.
(a) - V. F. J.

RELATÓRIO

SEBASTIÃO FERREIRA LIMA, dizendo-se proprietário do lote de terreno nº 14, sito à rua Auristela, em Santa Cruz, nesta Capital, apresentou a esta Comissão em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) o primeiro traslado da procuração passada às fls. 93, do Livro nº 20, do cartório do escrivão e tabelião da 8a. Pretoria Cível do Distrito Federal, JORGE GONÇALVES DE PINHO, em 1-7-1926, pela qual foi constituído procurador por ANTONIO JOAQUIM DA COSTA e sua mulher D. JULIA ASSUMPCÃO DA COSTA, com poderes irrevogáveis e em causa própria para transferir para si ou para outrem o domínio útil do terreno, lote nº 14, situado à Avenida Areia Branca, no curato de Santa Cruz, nesta cidade, com 22 metros de frente por 106 metros de fundos, foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, tendo pago pela transferência a quantia de 450\$000, hoje Cr. \$ 450,00;
- b) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 8 e 9 do Livro nº 44, do cartório do tabelião de Itaguaí FRANCISCO MORENO TAVARES, em 19-1-1934, pela qual os outorgantes e outorgado indicados na procuração em causa própria mencionada no item anterior retificaram e ratificaram a referida procuração, para o fim de declarar que o aludido terreno vendido pelos outorgantes ao outorgado está situado à Avenida Areia Branca conforme é conhecido na Fazenda Nacional de Santa Cruz, da qual é foreiro, tendo atualmente também a denominação de rua Auristela, dada pela Prefeitura do Distrito Federal.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser informado sobre o que consta naquela repartição relativamente ao dito terreno, tendo em vista os documentos apresentados pelo requerente e já mencionados e os que foram apresentados por OLIVIA BARREROS, com o seu requerimento ns. 90 e 3525, remetidos àquela Diretoria por esta Comissão com o ofício nº 1.039, de 10.10.1940, foi apresentada a seguinte informação, acompanhada de um "croquis" do referido lote nº 14:

Consta do livro 20 de lançamento de foros - folhas 35, a inscrição do lote 14 da Av. Areia Branca, aforado a ANTONIO JOAQUIM DA COSTA, com os foros em dia à razão de 158400 por exercício, o qual mede de frente 154 metros. - Quanto a OLIVIA BARREROS, a PCERTT julgou irregulares os documentos apresentados, referentes a dois desmembramentos do mencionado lote 14. - Conforme se vê do croquis que a este junto, existem varias pessoas na posse do lote 14 em causa. - Nos assentamentos primitivos do lote 14 da Av. Areia Branca, não consta nota alguma com referencia ao desmembramento de qualquer porção. - Com os esclarecimentos supra, submete o presente à consideração do sr. chefe do Serviço. - Santa Cruz, 22 de outubro de 1942. (a) JOÃO MACHADO DA COSTA.

Tal como decidiu esta Comissão em relação a dois desmembramentos do aludido lote nº 14, são também irregulares os documentos apresentados pelo requerente relativamente ao terreno em que é interessado, o qual não é constituído pelo lote nº 14, mas por parte dele desmembrada, sem a audiência prévia da União, como se fazia necessário, podendo esta, portanto, investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse do mesmo.

Se, entretanto, não quizer a União usar desse seu direito, caberá ao requerente preferencia para a aquisição do referido desmembramento do lote 14 da rua Auristela, antiga Avenida Areia Branca,

pagando tambem o laudemio que deixou de ser pago, com os juros de móra.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Aprovado em sessão de hoje.
Ris. 24-5-17x3.
(a) - H. D.
(a) - L. V. S.
(a) - P. F. J.

RELATÓRIO

SEBASTIÃO FERREIRA LIMA, dizendo-se proprietário do lote de terreno nº 14, sito à rua Auristela, em Santa Cruz, nesta Capital, apresentou a esta Comissão em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) o primeiro traslado da procuração passada às fls. 93, do Livro nº 20, do cartório do escrivão e tabelião da 8a. Pretoria Cível do Distrito Federal, JORGE GONÇALVES DE PINHO, em 1-7-1926, pela qual foi constituído procurador por ANTONIO JOAQUIM DA COSTA e sua mulher D. JULIA ASSUMPÇÃO DA COSTA, com poderes irrevogáveis e em causa própria para transferir para si ou para outrem o domínio útil do terreno, lote nº 14, situado à Avenida Areia Branca, no curato de Santa Cruz, nesta cidade, com 22 metros de frente por 106 metros de fundos, foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, tendo pago pela transferência a quantia de 450\$000, hoje Cr. \$ 450,00;
- b) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 8 e 9 do Livro nº 44, do cartório do tabelião de Itaguaí FRANCISCO MORENO TAVARES, em 19-1-1934, pela qual os outorgantes e outorgado indicados na procuração em causa própria mencionada no item anterior retificaram e ratificaram a referida procuração, para o fim de declarar que o aludido terreno vendido pelos outorgantes ao outorgado está situado à Avenida Areia Branca conforme é conhecido na Fazenda Nacional de Santa Cruz, da qual é foreiro, tendo atualmente também a denominação de rua Auristela, dada pela Prefeitura do Distrito Federal.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser informado sobre o que consta naquela repartição relativamente ao dito terreno, tendo em vista os documentos apresentados pelo requerente e já mencionados e os que foram apresentados por OLIVIA BARREIROS, com o seu requerimento ns. 90 e 3525, remetidos áquela Diretoria por esta Comissão com o officio nº 1.039, de 10.10.1940, foi prestada a seguinte informação, acompanhada de um "croquis" do referido lote nº 14:

Consta do livro 20 de lançamento de foreiros - folhas 35, a inscrição do lote 14 da Av. Areia Branca, aforado a ANTONIO JOAQUIM DA COSTA, com os foros em dia à razão de 15\$400 por exercício, o qual mede de frente 154 metros. - Quanto a d. OLIVIA BARREIROS, a PCERTT julgou irregulares os documentos apresentados, referentes a dois desmembramentos do mencionado lote 14. - Conforme se vê do croquis que a este junto, existem varias pessoas na posse do lote 14 em causa. - Nos assentamentos primitivos do lote 14 da Av. Areia Branca, não consta nota alguma com referencia ao desmembramento de qualquer porção. - Com os esclarecimentos supra, submeto o presente à consideração do sr. chefe do Serviço. - Santa Cruz, 22 de outubro de 1942. (a) JOÃO MACHADO DA COSTA.

Tal como decidiu esta Comissão em relação a dois desmembramentos do aludido lote nº 14, são também irregulares os documentos apresentados pelo requerente relativamente ao terreno em que é interessado, o qual não é constituído pelo lote nº 14, mas por parte dele desmembrada, sem a audiência prévia da União, como se fazia necessário, podendo esta, portanto, investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse do mesmo.

Se, entretanto, não quizer a União usar desse seu direito, caberá ao requerente preferencia para a aquisição do referido desmembramento do lote 14 da rua Auristela, antiga Avenida Areia Branca,

pagando tambem o laudemio que deixou de ser pago, com os juros de móra.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1943

.....
PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -